

LEI Nº 8.066, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.879, de 19 de junho de 1996, que “Torna obrigatório o atendimento prioritário nas repartições públicas municipais de Betim às pessoas que menciona”, para estender a obrigatoriedade também aos estabelecimentos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 19 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário nas repartições públicas e nos estabelecimentos públicos do Município de Betim às seguintes pessoas:

I - aposentados por tempo de serviço ou invalidez;

II - pessoas com mais de 60 anos;

III - pessoas com deficiência física;

IV - grávidas;

V - pessoas com Transtorno do Espectro Autista.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte §1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.879/1996:

“§1º Para fins desta lei, consideram-se estabelecimentos públicos todas as unidades ou locais de acesso público mantidos pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, incluindo centros de saúde, hospitais públicos, escolas, centros de referência, unidades de assistência social, agências de atendimento ao cidadão e congêneres.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte §2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.879/1996:

“§2º O atendimento prioritário deverá ser assegurado por meio de filas preferenciais, guichês exclusivos ou outra forma que garanta celeridade, conforto e dignidade no atendimento às pessoas elencadas neste artigo.”

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 2.879/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As repartições públicas e os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, placas informativas sobre as prioridades de atendimento de que trata a presente lei.”

Art. 5º A ementa da Lei Municipal nº 2.879, de 19 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BETIM ÀS PESSOAS QUE MENCIONA.”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 500/2025, de autoria do Vereador Gilberto Vianópolis)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.365, de 24/03/2026.